



**FACULDADE DE JUSSARA - FAJ**  
**CURSO DE DIREITO**

**CAROLINA GONÇALVES LEITE DINIZ**

**RACISMO VIRTUAL: Preconceito racial no Facebook e Twitter.**

**JUSSARA - GO**  
**2017**

**CAROLINA GONÇALVES LEITE DINIZ**

**RACISMO VIRTUAL:Preconceito Racial no Facebook e Twitter.**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador. Prof. Me Geraldo Miranda Pinto Neto

**JUSSARA - GO**

**2017**

# **Racismo Virtual: Preconceito Racial no Facebook e Twitter\***

Carolina Gonçalves Leite Diniz \*\*

Geraldo Miranda Pinto Neto \*\*\*

## **RESUMO**

Neste artigo propomos uma análise ao racismo virtual através de redes sociais. O racismo virtual tem sido amplamente praticado por usuários da internet. Será apresentado um estudo sobre como as vítimas são afetadas, o contexto histórico do racismo, o impacto social causado pela discriminação no Brasil e as leis que protegem as vítimas dos crimes de ódio. Com o intuito de mostrar como perfis cibernéticos no Facebook e Twitter têm achado a liberdade de expor ideias que hostilizam pessoas negras. Em uma abordagem sutil, o artigo vai analisar a sociedade brasileira como um todo. Com o objetivo de investigar as origens do racismo, este trabalho apresenta uma solução para o racismo em todas as áreas que ele toca.

**Palavras-chave:** Brasil.Facebook.Racismo virtual.Redes Sociais.Twitter.

## **ABSTRACT**

In this article, we propose an analysis to the virtual racism through social networks. The virtual racism has been widely practiced by internet users. It will be present a study about the victims affected, the historical context of racism, the social impact caused by the discrimination in Brazil and the laws that protect the hate crimes' victims. With the goal of showing cybernetic profiles on Facebook and Twitter have found the freedom to expose ideas to harass black people. In a gentle approach, the article will analyze the Brazilian society altogether. With the goal of investigate the racism's origin, this paper presents a solution to the racism in all areas its touches.

**Keywords:** Brazil. Facebook.Virtual Racismo. Social networks.Twitter.

## **1. INTRODUÇÃO**

Os meios de socialização e relacionamento no século XXI têm crescido de forma significativa com a ajuda de redes sociais, tais como Facebook e Twitter. Cada indivíduo tem a liberdade de criar uma conta gratuita e compartilhar mundialmente seus gostos, suas conquistas e, principalmente, suas ideias. Confundido a livre expressão com um ato de ódio, no entanto, os usuários ultrapassam os limites do que deveria ser social. Longe dos convívios reais e escondidos atrás de um perfil

---

\*Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

\*\* Graduada do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: carol\_dinizgon@hotmail.com

\*\*\* Professor Orientador da Faculdade de Jussara. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela universidade de Brasília. Correio Eletrônico: neto.gmpn@gmail.com. Geraldo Miranda Pinto Neto.

cibernético surgem os mais maliciosos comentários e junto deles, ideologias arcaicas.

São demasiados tipos de discriminação praticados por meio das redes sociais, porém os negros são uma das principais vítimas do Crime de Ódio na internet. Não há receios, usuários usam seus perfis pessoais para difamar, ridicularizar e diminuir outros internautas.

Os casos mais recentes foram da cantora Ludmilla<sup>1</sup> e da jornalista Maria Júlia<sup>2</sup>, a Maju do Jornal Nacional da Globo foram vítimas do racismo dentre outras. O racismo pode estar presente em qualquer tipo de ambiente, e ao perguntar se alguém é preconceituoso de imediato a resposta é negativa, e é por isso e outros motivos que são importantes fazer uma reflexão, tomando consciência de forma rápida, e ainda estão impregnados nos conceitos de pessoas que se acham superiores as outras por possuírem características diferentes referente ao grupo humano que acreditam na existência de raças superiores e inferiores. (PALACIN, 2001, p.15).

Porém, isto vai além. São inúmeros casos que não são denunciados, racismo praticado com pessoas comuns: alunos, mães, pais, filhos. ONGs foram criadas e suportes foram dados para estas pessoas que sofrem diariamente com a discriminação através de redes sociais e uma pequena parte das vítimas levam o caso para a justiça e os responsáveis tem a sanção desejada.

Portanto, o virtual não é somente aquilo que não é real, pelo contrário, é a sua extensão. O termo Racismo Virtual, tende a não demarcar o que realmente representa: algo real e com consequências. Erroneamente, acredita-se que o virtual não tem poder na realidade, porém não é desta forma que as vítimas da discriminação racial veem a situação como um todo.

Há um paradigma quando se menciona o racista virtual: pessoas escondidas atrás de telas de com más intenções e protegidas por suas contas falsas. Porém, ao contrário do que se geralmente pensam, há também o usuário real, que não se esconde, apenas expõe suas opiniões e difama os negros em suas próprios perfis on-line.

Por meio de livros, pesquisas e análises, o artigo irá articular sobre o racismo virtual, suas origens, como acontece e como a lei age de fato com os casos de discriminação racial.

A problemática deste artigo, portanto, é analisar de forma crítica as atitudes racistas que são facilmente vistas nas redes sociais do Facebook e Twitter, discutir o racismo ainda institucionalizado, observar de fato as leis que se aplicam e como esses casos virtuais atingem de fato a vida dos cidadãos que são vítimas da intolerância racial. E ainda procurar uma saída para a diminuição de injurias racial tanto no âmbito real quanto no âmbito virtual.

---

<sup>1</sup> Notícia editada pela jornalista Marilise Gomes, e publicada na revista digital Purepeople, Disponível em: < [http://www.purepeople.com.br/noticia/ludmilla-e-alvo-de-comentario-racista-de-apresentador-da-record-pobre-macaca\\_a155410/1](http://www.purepeople.com.br/noticia/ludmilla-e-alvo-de-comentario-racista-de-apresentador-da-record-pobre-macaca_a155410/1) > Acesso em: 20 nov 2017.

<sup>2</sup> Para ver mais em Link: < <https://www.revistaforum.com.br/2015/07/03/apresentadora-maria-julia-coutinho-e-vitima-de-racismo12/> > Acesso em: 20 nov 2017.

## 2. ORIGEM DO RACISMO NO BRASIL

Aprende-se na escola, muito cedo, a história do Brasil, que uma evolução que já foi ensinada para os alunos mais de uma vez, havia índios, depois colonizadores portugueses e então 1530 a 1850, os escravos africanos eram transportados em porões de navios negreiros em péssimas condições, amontoados em locais insalubres e por isso alguns faleciam em alto mar, seus corpos eram descartados ali mesmo (DREGUER, 2015).

Com a cultura que do domínio que imperava no século XVIII em especial nas fazendas de açúcar, café e nas minas de ouro, os escravos eram tratados de forma cruel, uma vez que trabalhavam de sol a sol e em diversos ramos, mas sempre havia um trabalho para o negro escravizado.

No período de intrajornada descansavam em senzalas, acorrentados para evitar que fugissem. Os relatos históricos contam que os negros eram açoitados e submetidos a castigos físicos como forma de contenção dos mesmos.

Segundo Bastide Roger (1989), os negros africanos foram impedidos de realizar suas festas e rituais característicos, para tanto foi imposta a religião católica onde os senhores feudais (batizavam os escravos) como forma de mantê-los ainda mais submissos. Também tinham que seguir os rituais da igreja católica e usar o vernáculo local.

Na época do ciclo do ouro, no século XVIII alguns escravos puderam comprar a carta de alforria, pois juntavam dinheiro durante toda vida com o sonho de liberdade. Mesmo estando livres sofriam com estigma social do preconceito e assim não conseguiam serem tratados como pessoa humana (MATTOSO, K.M. 1770.1850. Assis, n. 4, p. 23-52,1972).

Os quilombos foram criados para os escravos que conseguiam fugir, o mais famoso deles sendo o quilombo Zumbi dos Palmares, e em 1835 foi marcada por revoltas dos negros contra os brancos. (FUNARI, PEDRO PAULO). Cita se como exemplo o parlamento inglês que aprovou a lei Bill Aberdeen em 1845 que proibia o tráfico de escravos, como consequência a Inglaterra podia abordar e aprisionar navios de países que praticavam o tráfico de pessoas. Sobre forte influência inglesa em 1850 foi aprovada a Lei de Eusébio de Queiroz que proibia o tráfico negreiro. Em 1871 foi aprovada a Lei

do ventre livre. Em 1885 foi promulgada a Lei do sexagenário (Autor: Rodrigues, Jaime Editora: Ática)

No final do século XIX a escravidão foi abolida do mundo, e como consequência foi abolida no Brasil em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea feita pela Princesa Isabel. Com a liberdade os negros, antigos escravos, sofreram outro tipo de opressão social, pois não tinham onde morar, não tinha recurso financeiro, nem apoio do Estado.

Os estereótipos construídos pela sociedade escravagista estranharam ao longo dos anos pelo discernimento do homem brasileiro, a diferença estava ali, econômica e social.

Quando abordado um assunto tão delicado quanto a escravidão no Brasil, entende-se que de fato nos dias atuais, já não pode haver diferença racial e nem uma retratação por conta da raça, e isso pode ser trabalhado com as crianças.

A ideia de raça, em sentido moderno, não tem história conhecida antes da América, talvez se tenha originado como referência as diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados. (Quijano, Aníbal, Colonialidade do poder, eurocentrismo e América. 2005).

Sabe-se que o Brasil é um país miscigenado com culturas variadas e mesmo assim a população asiática indígena sofre com preconceito racial, onde os que mais sofrem são os negros.

## **2.1 O Racismo Institucional**

O Brasil passou por muitas mudanças desde do momento da abolição da escravatura, é inegável. Hoje todos são livres, cada um tem o seu poder de viver em uma sociedade livre de algemas de qualquer tipo, ou assim deveria ser.

O brasileiro ainda está amarrado às raízes do racismo, discriminando e diminuindo o negro de uma forma que não é falada nem digitada, porém aplicada em forma de intrínseca nas instituições brasileiras.

É necessário, portanto, saber o que realmente está acontecendo. É imprescindível que os cidadãos brasileiros tomem consciência do racismo e olhem nos olhos desse assunto que paira na sociedade como um mendigo na rua, que é quase sempre ignorado. O racismo não é uma ação individual, ela

cresceu junto à sociedade e moldou os cidadãos, esses que não se consideram racista, mas não querem que seus filhos se casem com afro descendentes.

Esta manta invisível que paira sobre a sociedade que aparentemente mudou de forma lenta, porém negativamente eficaz o comportamento do brasileiro branco, tem nome. O racismo institucional é conceituado pelo Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI):

É o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (PCRI, 2006, p. 22).

O PCRI ainda comenta que o impacto do racismo inconstitucional não afeta somente os direitos dos negros na sociedade brasileira, porém também o seu cotidiano. Fica claro, deste modo que não é apenas uma ou outra mente que deve ser mudada, mas sim instituições brasileiras inteiras.

A relatora da Organização das Nações Unidas (ONU), Rita Izak em documento, expressou sua preocupação pelos negros brasileiros, afirmando que eles ainda vivem à margem da sociedade.

É preciso tirar o véu da sociedade brasileira para que possam enxergar a realidade que a sociedade impõe aos negros, empurrando goela abaixo essa desigualdade racial escancarada que afeta a moral e orgulho dos afros brasileiros.

Atualmente, 50% (cinquenta por cento) da população brasileira é negra ou parda, porém a discriminação racial ainda é um problema que se encontra nos mais diversos espaços no Brasil, tais como saúde, saneamento, educação, trabalho, renda e pobreza.

O espaço mais aberto, porém, tem trago muitas revelações do que o racista brasileiro é capaz. A internet se tornou um lençol protetor para a demonstração de ódio racial contra os afros brasileiros, tornando um pouco mais visível a conduta da injúria racial no mundo cibernético

### **3. O RACISMO VIRTUAL**

Os crimes cibernéticos têm ganhado bastante espaço e força a cada dia que passa, seja pela facilidade de cometer os crimes, ou pela dificuldade de encontrar os agentes

que comete os atos de crimes. O preconceito racial praticado na internet é uma consequência da possibilidade de ampla divulgação de informações publicadas e o modo como as vítimas podem ser atingidas, sendo assim expostas ao mundo todo, satisfazendo assim a intenção maior de criminosos. Tal fenômeno que se deve a rapidez e agilidade, e a facilidade de condições em que os indivíduos podem interagir independentes de onde estejam situados.

O Brasil encontra-se no meio de uma Era Digital, jornais impressos estão ficando obsoletos, hoje, o brasileiro se informa através da internet, que além de se comunicar, é possível realizar inúmeras tarefas com toda comodidade que esta rede oferece, como transmissão de dados, sons e imagens em tempo real.

Nas redes digitais, geralmente as consequências em geral está ligada a um caráter psicológico, do mesmo modo temos a que são cometidas nas ruas, tendo assim suas consequências que são as físicas. Redes Sociais se tornaram um diário compartilhado do brasileiro, onde ele compartilha, inclui fotos, curte, posta, *retuita* tudo o que é de seu interesse.

Dentre as redes sociais mais utilizadas, estão o Facebook e Twitter. O Facebook e Twitter tem um princípio similar: compartilhar as ideias do internauta online para a sua rede de amigos, o Twitter, porém só aceita 140 caracteres por tuite, enquanto no Facebook, o número de caracteres é ilimitado. São duas redes sociais de fácil acesso, em ambas o usuário pode personalizar e semear suas ideias de forma livre.

Prova dessa conectividade incansável, são as pesquisas do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), o Brasil tem em torno de 105 milhões de internautas, sendo o quinto país com mais acesso à internet, superando a Rússia. No Campus Party Brasil 2016, Ime Archibong, diretor de parcerias estratégicas do Facebook trouxe números que deixaram todos surpresos com os números de usuários no Brasil, 8 de cada 10 brasileiros tem uma conta no Facebook, número que fica em torno de 99 milhões de usuários mensais

O Twitter, por sua vez, segundo o Semicast o Brasil ultrapassou o Japão em números de usuários, ficando em 2º lugar no ranking, atrás apenas dos Estados Unidos da América, tendo 33.3 milhões de contas.

Tendo em vista todos esses números, é possível imaginar quantas personalidades existem atrás desses usuários, alguns com os seus nomes reais, outros com nomes fantasias, escondendo-se atrás de uma tela de um aparelho eletrônico.

A verdadeira discussão sobre a internet seria até que ponto ela afetaria a vida social real das pessoas. O virtual tem alguma influência sobre a realidade? No dicionário Michaelis a definição do virtual é aquilo que não existe como realidade, mas sim como potência ou faculdade.

O virtual, portanto, segundo algum dicionário não existe no plano real, porém Pierre Lévy, filósofo francês da cultura virtual contemporânea, tem uma ideia diferente sobre o que realmente o virtual engloba. Veja-se:

O virtual não se opõe ao real, mas sim ao atual. Contrariamente ao possível, estático e já constituído, o virtual é como um complexo problemático, o nó de tendências ou de forças que acompanha uma situação, um acontecimento, um objeto ou uma entidade qualquer, e que chama um processo de resolução: a atualização. Esse complexo problemático pertence à entidade considerada e constitui inclusive uma de suas dimensões maiores. O problema da semente, por exemplo, é fazer brotar uma árvore. (LÉVY, 1996, p. 16).

Portanto, para Levy, o virtual afeta sim a realidade, como em sua analogia quanto as sementes que fazem brotar uma árvore. A atualização seria o oposto. Seguindo ainda o pensamento de Lévy, pode-se ter uma visão geral do ambiente cibernético em redes sociais como o Facebook e demais meios sociais.

Fala-se, portanto, de racismo virtual, como se viu anteriormente, o virtual tem o poder de alterar a realidade. As redes sociais não se diferenciam tanto das relações reais, elas apenas facilitam isto, porém a facilidade não é apenas um dos privilégios que o Facebook e Twitter dão, mas também a sensação de ser livre para expressar qualquer tipo de opinião.

A discriminação virtual tem sido um assunto de debate intenso, para esse artigo foram entrevistadas 25 pessoas e foi-lhes perguntado se já tinham presenciado algum tipo de preconceito racial no meio da internet e 88% dos que responderam à pesquisa disseram que sim.

Essas respostas refletem uma pequena fração do que a sociedade brasileira está vivendo, o racismo virtual é um inimigo comum e tem dimensões tão grandes quanto a quantidade de usuários de internet. Não é algo omitido, não é algo que é passado despercebido, porém para as nossas leis é algo que não tem tanta aplicabilidade.

Este foi apenas um dos casos, que provocou revolta nas pessoas que liam os comentários, denunciando e registrando o acontecimento. Porém, não são apenas atores e pessoas públicas, são trabalhadores, mães e pais de família, adolescentes, jovens universitários.

No caso ilustrado na figura 1, aconteceu com um casal que postou uma foto comum e usuários do Facebook começaram os ataques racistas, relacionando o namoro deles inclusive com a escravidão. Alguns comentários como: “Onde comprou essa escrava?” e “Seu dono?” Indica o problema enorme que a nossa sociedade está vivendo.

#### **4. O RACISMO VIRTUAL: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS**

No Brasil não existe uma lei específica para internet, sendo assim os crimes são enquadrados de acordo com o Código Penal (criado em 1940). Isso porque a maioria das infrações pode ser usada como se estivesse sido cometida fora da rede, ou seja, apenas o modo de execução muda (INELLAS, 2004, p.25).

Rodrigo Guimaraes Colares defende a criação de uma legislação específica para os crimes de informática, porque nem todos estão previstos no código. Há aquelas

condutas em que o objeto da ação lesa direito relativo a bens dados a informática e estes em sua maioria não encontram tipificação em nosso ordenamento jurídico [...]. É o caso de acesso indevido de hackers a computador de terceiro, o que atualmente não encontra amparo criminal (2002)

A lei penal prevê que se o crime for cometido no Brasil, cabe ao país julgá-lo. Mas ele também se aplica no caso de um crime ser cometido no exterior contra o brasileiro. É aceitável, que um crime cometido fora do país seja julgado aqui, isto é, se a pena estiver prevista em alguma convenção Internacional, da qual o Brasil seja signatário. Nesse caso aplica-se a teoria da Ubiquidade prevista do artigo 6º do Código Penal:

“Art. 6º. Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir o resultado”.

Tendo como base o artigo 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, consegue-se uma ação judicial quanto a questão de como se prova e investiga um crime virtual, que pode ser obtido por meio de registros deixados no computador do criminoso, ou por interceptação.

Segundo Ricardo Luís Lorenzetti O surgimento da era digital tem suscitado a necessidade de repensar importantes aspectos relativos a organização social, a democracia, a tecnologia, privacidade, a liberdade e observa-se que muitos enfoques não apresentam a sofisticação teórica que semelhantes problemas requerem, esterilizem-se obnubilados pela retórica, pela ideologia e pela ingenuidade.

Vale lembrar que o racismo virtual está interligado aos elementos como, o crime digital, injúria racial e de certa forma, à liberdade de expressão. O crime digital é a prática de delitos usando a internet como meio direto, e que podem ser inseridos no código penal brasileiro.

Segundo Corrêa (2002, p. 42) “A internet é um paraíso de informações, e, pelo fato de estas serem riqueza, inevitavelmente atraem o crime. Onde há riqueza há crime”.

Gustavo Corrêa, autor da citação acima descrita, membro da Ordem dos Advogados do Brasil, e integrante da Sociedade Internacional para o Desenvolvimento do Direito e Tecnologia, afirma que a internet é um ambiente perfeito das informações, e que tal perfeição atrai valores, e consecutivamente atrai crimes, e que assim existem os delitos envolvendo assalto, sequestro, perseguição no cotidiano das cidades, no cenário virtual é a mesma coisa, porém, como outras características, um exemplo disso é a própria discriminação virtual citada anteriormente.

No caso ilustrado na figura 2: Maria Julia Coutinho conhecida como Maju a Jornalista de meteorologia do jornal Nacional da Rede Globo foi alvo de comentários racistas no dia 03 de Julho de 2015, na própria página do Jornal nacional, no Facebook, onde teve comentários pejorativos de internautas sobre a cor da pele. A polêmica teve início após uma postagem de foto da apresentadora que foi feita pela página. Onde os internautas

teriam dito “Onde comprou essa escrava?; “ Em terra de negro cego, quem tem um olho é ladrão; ” Preta imunda, “Não bebo café pra não ter intimidade com preto”.

Foi muito repercutido na mídia no ano passado, o que levou muitas denúncias à Polícia Federal e, logo, houve um pronunciamento da repórter sobre a situação que ela havia passado. No mesmo ano nasceu de fato uma campanha criada por Jurema Werneck médica fundadora da ONG Criola, uma organização conduzida por mulheres negras, no qual o nome da Campanha é Crimes virtuais- consequências reais, que foi motivado pelo caso Maria Julia Coutinho. No Rio de Janeiro a campanha chega com exposições de outdoors na Avenida Brasil, aonde o objetivo dessa ação é impactar e conscientizar a população sobre os efeitos raciais na web.

Antes de mais nada, é fundamental entender a diferença de racismo e injúria racial. O crime racial que está previsto na Lei nº 7.716/1989, cuja ação central é coibir a segregação racial, ou seja, envolve uma espécie de restrição aos direitos de um determinado grupo ou pessoa, exemplo, uma criança é impedida de ser matriculada em uma escola por conta de sua cor, quer dizer que os direitos estão sendo restringidos em razão da raça ou cor, isso caracteriza o racismo.

A injúria racial, por sua vez, está prevista no art. 140, § 3º do Código Penal visa ofender uma determinada vítima abalando o seu psicológico, utilizando referências como cor, raça, religião e outros geralmente fazendo o uso de um termo pejorativo ligando a raça do indivíduo, ambas são até comuns de serem confundidos por conta do preconceito que as mesmas integram.

Outro fator que é interessante destacar é a participação da liberdade de expressão neste contexto. Embora uma não tenha semelhança com a outra, a liberdade de expressão é um direito ao cidadão, mas muitas vezes esse direito é confundido pelas 9 pessoas querendo ou não e acaba ganhando força para que os crimes de racismo virtual se tornem ainda mais constantes como vem acontecendo no Facebook e Twitter.

## **5. CONCLUSÃO**

Dessa forma o artigo trouxe diversos pontos de vista sobre o racismo, trazendo uma indagação e uma solução para o racismo virtual nas redes sociais. Como objetivo principal abordando situação do negro desde a época da escravidão, até os tempos atuais.

Em decorrência do resultado obtido satisfaz as ideias iniciais propostas, de uma forma bem ampla, onde foi construída várias pontes sobre o assunto inicial, mostrando que o racismo, é uma via de várias mãos, não se pode mexer em uma delas sem afetar as outras.

Ainda há esperanças de que, daqui alguns anos, as respostas para a pesquisa feita para este artigo. O cidadão brasileiro precisa mais em mudanças nas estruturas sociais e pessoais para que ocorra as mudanças não só no tratamento de raças diferentes, mas também para que haja um crescimento da nação.

É imprescritível que haja uma quebra de preconceito, apesar disso não se espera um resultado imediato, pois são necessários anos de trabalhos, para que a sociedade possa se ver livres de racismos.

Enfim cada pessoa pode fazer a sua parte, acabando com qualquer tipo de discriminação que existe, e o preconceito que sente, e perceber que independente de raça, credo, idade, condição social, somos todos iguais.

## **6. REFERÊNCIAS**

Artigo 140 Parágrafo 3º do Código Penal.

BRASIL. **Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Vade Mecum. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BASTIGE Roger, 1989.

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes virtuais: vítimas reais.** Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

CORRÊA. Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da Internet.** São Paulo: Saraiva. 2002.

CRIOLA. Campanha Racismo virtual- Consequências reais. Brasil.

DFID,et al. Programa de Combate ao Racismo Institucional. Brasil, 2005.

DREGUER ,Ricardo. Kiese: **História de um africano no Brasil.** São Paulo: Moderna, 2015.

INELLAS, Gabriel Cezar Zaccaria de. **Crimes na Internet.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LEAL, Luziane de Figueiredo Simão. **Crimes contra os direitos da personalidade na internet: violações e reparações de direitos fundamentais nas redes sociais.** Curitiba: Juruá, 2015.

LÉVY, Pierre. **O que é virtual? Pierre Lévy; tradução de Paulo Neves.** São Paulo: Ed.34.1996.

**Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Vade Mecum. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.** Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?idNorma=349049&seqTexto=1&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 21. abr. 2006.

MATTOSO,K.M. 1770.1850. Assis,n.4,p.23-52,1972.

PALACINI,2001,p.15.

PETEADO, Cláudia. ONG Criola lidera campanha contra racismo virtual. Ação transforma comentários racista no Facebook em peças de mídias exterior. **Artigo publicado na revista eletrônica PropMark, em 09 de novembro de 2015, às 17:00h.** Disponível em: < <http://propmark.com.br/digital/ong-criola-lidera-campanha-contra-racismo-virtual> > Acesso em: 08 dez 2017.

Quijano, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina** , 2005.

RODRIGUES, Jaime. **O trafico de escravos para o Brasil** Editora: Ática, 1997.

SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **A discriminação racial na internet e o direito penal: o preconceito sob a ótica criminal e a legitimidade da incriminação.** Curitiba: Juruá, 2014.

## 7. ROL DE IMAGENS

Figura 1:



Figura 2:



 **Arthur Frey** Um preto e um branco pularam de um prédio, quem chegou primeiro ao chão?  
R: O branco, o preto foi roubar os apartamentos  
Curtir · Responder ·  20 · 3 h

 **Yasmim Queiroz** Ridículo  
Curtir · 1 h

 **Paty Vechia** Vd'I RACISTA!!  
Curtir · 57 min



 **Marize Casagrande** Maju você fica linda de amarelo  
Curtir · Responder ·  1 · 3 h

 **Willyam Nunes** ONDE COMPRO ESSA ESCRAVA?  
Curtir · Responder ·  27 · 3 h · Editado

 5 Respostas · 49 min

 **Fabio Sousa** E terra de negro cego quem tem um olho é ladrao  
Curtir · Responder ·  9 · 3 h